

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo a contratação do show musical do GRUPO DI PROPÓSITO para o Pré Reveillon 2025, que irá realizar-se no dia 29 de dezembro de 2024, às 23h, na Praça do Coração, Centro – Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando o crescimento da demanda por serviços de infraestrutura para implementação de ações culturais e turísticas na cidade de Saquarema, promovendo a diversidade e apoiando a execução de eventos promovidos para a comunidade, teremos a apresentação musical do GRUPO DI PROPÓSITO para o Pre Reveillon 2025.

2.1 A apresentação se realizará no dia 29 de dezembro de 2024, às 23h, na Praça do Coração, Centro – Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos e contará com Rider técnico conforme anexo.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1 A natureza do objeto da contratação é definida como:

- **Serviço Especial:** Contratação de show musical de artista consagrado pela crítica e opinião pública, o que inviabiliza a competição e justifica a inexigibilidade de licitação.

- **Serviço Não Contínuo:** A contratação é para um evento específico, com execução única no dia 29 de dezembro de 2024.

- **Sem Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:** A prestação do serviço não exige dedicação exclusiva dos profissionais envolvidos, visto que se trata de uma apresentação artística pontual.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato e terminando 24 horas após a realização do evento. Esse período cobre os preparativos, execução e quaisquer atividades pós-evento necessárias.

5. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1 A prorrogação do contrato poderá ocorrer conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada e acordada entre as partes, nas seguintes condições:

- **Artigo 106:** Em caso de necessidade justificada, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, observado o interesse da administração.



- **Artigo 107:** A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, desde que a alteração não implique em modificação do objeto contratado.

Regras aplicáveis:

- A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência contratual, mediante justificativa formal.
- A decisão sobre a prorrogação caberá à autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares.
- A prorrogação não poderá resultar em prejuízos ao planejamento e execução do evento.

6. CUSTO OPERACIONAL

6.1 O orçamento detalhado do custo estimado totaliza o valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). A quantia é de suma importância, visto a necessidade de implementar ações culturais e turísticas, promovendo a diversidade e apoiando a execução de eventos promovidos para a comunidade. O pagamento do show será efetuado no dia do evento via cheque administrativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os pagamentos a serem efetuados em decorrência dos serviços correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

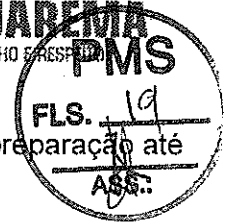
- Fonte: 270401
- Programa: 23.695.0036.1.066
- ND: 3.3.90.39.39.00.00

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PADRONIZAÇÃO, DO PARCELAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 Esta contratação observa os seguintes princípios:

- **Padronização:** O objeto desta contratação foi padronizado conforme as diretrizes culturais e turísticas do município, garantindo a consistência e a uniformidade na execução do evento.
- **Parcelamento:** A contratação foi analisada sob a ótica do parcelamento para identificar a viabilidade de dividir o objeto em partes. Contudo, devido à natureza singular e específica do serviço (show musical de artista consagrado), o parcelamento não se aplica.
- **Responsabilidade Fiscal:** A contratação está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, assegurando que os gastos estão previstos no orçamento e que não comprometem a saúde financeira do município.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



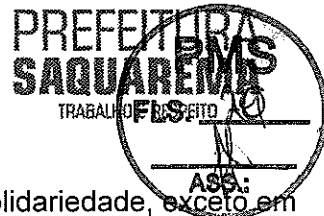
9.1 A solução contratada abrange todo o ciclo de vida do evento, desde a preparação até a conclusão e avaliação final, conforme descrito a seguir:

- **Preparação:** Inclui todas as atividades de planejamento, contratação, logística e comunicação necessárias para a execução do show. Abrange a definição do Rider técnico, contratação de fornecedores, organização do local do evento e divulgação.
- **Execução:** Engloba a realização do show no dia 29 de dezembro de 2024, assegurando que todas as condições técnicas e artísticas sejam atendidas conforme contratado. Inclui a montagem e desmontagem do palco, som, iluminação e demais infraestruturas necessárias.
- **Pós Evento:** Compreende a desmontagem das estruturas, limpeza do local e avaliação do evento. Inclui a elaboração de relatórios de desempenho, análise de feedback dos participantes e a conclusão dos aspectos administrativos e financeiros do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Esta contratação observa os seguintes critérios:

- **Critérios de Sustentabilidade:** Será dada prioridade à contratação de fornecedores que utilizem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução do impacto ambiental durante a execução do evento.
- **Critérios de Reajuste de Preço:** Conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, fica estabelecido que, por se tratar de um serviço de show musical com preço fixo, não haverá critérios de reajuste de preço durante a vigência do contrato. Esta decisão baseia-se na natureza singular do objeto contratado, que envolve um evento específico, com data e condições previamente estabelecidas e acordadas entre as partes. Assim, o valor contratado será mantido até a total execução do serviço, conforme as especificações previstas no Termo de Referência.
- **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo autorização expressa do contratante, que deverá avaliar a capacidade técnica e idoneidade da subcontratada.
- **Garantia Contratual:** A contratada deverá fornecer garantia de execução dos serviços no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
- **Indicação de Marca/Modelo:** Não será permitida a indicação de marca ou modelo específico, salvo em casos devidamente justificados que atendam ao interesse público e estejam de acordo com o art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- **Vedação à Contratação de Marca ou Produto:** A contratação deverá ser realizada sem restrição a marcas ou produtos específicos, garantindo a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os licitantes.
- **Exigência de Amostra:** Não se aplica à presente contratação, dado o objeto ser a prestação de serviços artísticos.



- **Exigência de Carta de Solidariedade:** Não será exigida carta de solidariedade, exceto em casos onde haja a necessidade de garantia adicional por parte de terceiros envolvidos na execução do contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, seguindo o modelo de execução descrito a seguir:

Condições de Entrega:

- A contratada deverá realizar a entrega dos serviços contratados no local e horário definidos, garantindo que todas as especificações técnicas e artísticas sejam atendidas.

Garantia do Objeto:

- A contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 12 meses para os serviços prestados, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações contratuais.

Manutenção e Assistência Técnica:

- A contratada deverá fornecer manutenção e assistência técnica durante o evento, garantindo que todos os equipamentos e serviços funcionem perfeitamente.

Endereço para Execução do Serviço:

- Praça do Coração, Centro – Saquarema/RJ.

Horário para Execução do Serviço:

- O show deverá ocorrer às 23h do dia 29 de dezembro de 2024, com duração mínima de 90 minutos.

Regime de Execução:

- Contratação por tarefa, englobando o fornecimento e prestação de serviço associado.

Condições Gerais de Execução e Prazo da Execução:

- O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas e artísticas acordadas, dentro do prazo estabelecido no contrato.

Cronograma de Etapas e seus Respectivos Marcos de Contagem (art. 6º, XXIII e art. 92, VII):

1. Planejamento e Preparação (D-30 a D-1):

- Definição do Rider técnico, contratação de fornecedores, organização do local do evento e divulgação.
- Marco de Contagem: Conclusão do planejamento e preparação 24 horas antes do evento.



2. Execução do Evento (D-0):

- Realização do show, montagem e desmontagem do palco, som, iluminação e demais infraestruturas necessárias.

- Marco de Contagem: Conclusão do evento no dia 29 de dezembro de 2024.

3. Pós-Evento (D+1 a D+7):

- Desmontagem das estruturas, limpeza do local e avaliação do evento, elaboração de relatórios de desempenho e análise de feedback dos participantes.

- Marco de Contagem: Conclusão das atividades pós-evento 7 dias após a realização do evento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Esta contratação observa os seguintes critérios de medição e de pagamento, conforme disposto no art. 20, IX, e art. 24 do Decreto Municipal nº 2.722/2024:

Critérios de Recebimento Provisório:

- O recebimento provisório dos serviços ocorrerá imediatamente após a realização do evento, sendo que o fiscal designado deverá atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

- Prazo: Até 24 horas após a conclusão do evento.

Critérios de Recebimento Definitivo:

- O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação de todas as condições contratuais e a entrega de todos os relatórios e documentos exigidos.

- Prazo: Até 7 dias após a conclusão do evento.

Prazo de Liquidação:

- A liquidação das obrigações financeiras deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após o recebimento definitivo dos serviços.

Prazo de Pagamento:

- O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação de nota fiscal referente à prestação do serviço devidamente atestada.

- Prazo: Até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

Forma de Pagamento:



- O pagamento será realizado via cheque administrativo: em favor da MTO+ ENTRETENIMENTO LTDA – ME o valor será pago 100% do contrato um dia após a realização do evento.

Crítérios de Atualização Monetária:

- Entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá incidir atualização monetária conforme índice oficial adotado pelo município, desde que haja atraso no pagamento por parte da Administração.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do fornecedor seguirá o procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando as exigências de habilitação e qualificação necessárias:

Procedimento

- Inexigibilidade de Licitação: A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, justificada pela inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Exigências de Habilitação e Qualificação:

- Documentação Jurídica: Comprovação da regularidade jurídica da empresa ou profissional contratado, incluindo certidões negativas de débitos.
- Capacidade Técnica: Comprovação de capacidade técnica por meio de portfólio, atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores de prestação de serviços semelhantes.
- Qualificação Econômico-Financeira: Apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações financeiras dos últimos exercícios, quando aplicável.
- Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.
- Documentação Complementar: Outros documentos que comprovem a idoneidade e a capacidade do fornecedor para a execução do objeto contratado, conforme exigido pela legislação vigente.

14. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

Extinção por Cumprimento Integral:

- O contrato será extinto automaticamente quando todas as obrigações previstas tiverem sido cumpridas integralmente pelas partes.

Extinção por Acordo entre as Partes:



- O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

Extinção por Rescisão Unilateral:

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- Inexecução Total ou Parcial do Contrato: Quando a contratada não cumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais.

- Razões de Interesse Público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente, exijam a rescisão do contrato.

- Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior: Quando ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

- Falta de Cumprimento das Condições de Habilitação e Qualificação: Quando a contratada perder as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Extinção por Rescisão Amigável:

- O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e aceitação das condições acordadas.

Extinção por Rescisão Judicial:

- O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos casos previstos em lei.

15. MINUTA PADRÃO

15.1 Este Termo de Referência foi elaborado utilizando a minuta padrão estabelecida pela Administração Pública, conforme disposto no §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A instituição de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos constitui-se em dever da administração, visando à padronização e à conformidade dos processos administrativos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deverá:

- Executar os serviços com excelência, incluindo todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo, desonerando o CONTRATANTE em relação a isso.

- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço, inclusive frete, seguro, carga e descarga, desde a origem até o local do evento.

- Comunicar-se com o CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados.



- Manter, durante o período contratual, as mesmas condições de habilitação.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo exclusiva do contratado a total responsabilidade por riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Responsabilidade do contratado pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- Cláusulas que tratem da regra do artigo 116, com e parágrafo único (reserva de cargos), da Lei de Licitações.
- Vedação de que trata o parágrafo único do artigo 48, da Lei de Licitações.
- Vedação de que trata o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e outras que sejam pertinentes ao objeto do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATANTE deverá:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência.
- b. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, verificando a conformidade com as especificações técnicas e artísticas acordadas.
- c. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.
- d. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- e. Aplicar à contratada as sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- f. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento e efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.
- g. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

18. DO CONTRATO

- 18.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência caberão aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.



18.2. A fiscalização tem direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente TR, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.

18.3. As decisões que ultrapassem a competência fiscal da Prefeitura Municipal de Saquarema deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal através dele em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

18.4. A existência e atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratual e às implicações perante a Prefeitura de Saquarema ou terceiros. A ocorrência de irregularidades na execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da PMS ou de seus prepostos, devendo ainda a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Poder Público dos prejuízos apurados imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do município à vista, mediante apresentação de nota fiscal referente à prestação do serviço devidamente atestada.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Em caso de irregularidade do serviço ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

20.2. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 horas.

21. CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, são requisitos necessários para contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

21.2. Contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

21.3. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para realização do procedimento licitatório.

21.4. Ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público deve observar determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- e. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- f. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

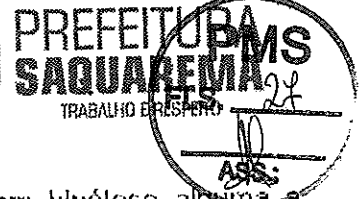
22.2 sanções:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

22.3. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias.
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a. - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. - As peculiaridades do caso concreto.
- c. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. - Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito com o Contratado, observados em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 de 2021).



O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 o contratado que:

- a. - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- e. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- f. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- g. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

23.1. Sanções:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

23.2. Multa:



- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias.

- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Especificação das Obrigações de Apresentação, Suplementação e Reposição de Garantia:

- A contratada deverá apresentar a documentação necessária e qualquer garantia contratual ou do objeto no prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação pela Administração.

- Caso haja necessidade de suplementação ou reposição de garantia, a contratada deverá cumprir essa obrigação no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação pela Administração.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a. - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. - As peculiaridades do caso concreto.
- c. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. - Os danos que dela provierem para o Contratante.



- e. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito com a Contratada, observados em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 13 de dezembro de 2024.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 9497094-2

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de esporte Lazer e Turismo
Mat.: 949709